



Ofício-Circular n. 134/2013
0010479-38.2012.8.24.0600

Florianópolis, 11 de abril de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010479-38.2012.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópias digitalizadas dos Ofícios n. 5922596 (fl. 1) e n. 6879284 (fls. 13-15), subscritos pelo Exmo. Senhor Augusto Cesar Pansini Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba-PR, bem como da decisão (fl. 16) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Anita Garibaldi, n. 888, 3º andar, Curitiba-PR, CEP 80.540-180.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



URGENTE

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
03A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA

Endereço do Juízo: Av. Anita Garibaldi, nº 888 - 3º andar - Curitiba (PR) - CEP 80540-180 - Fone: (41) 3313-4543 e 4544 - Página: www.jfpr.jus.br - Email: prtcbef03@jfpr.jus.br

Curitiba (PR), 17 de fevereiro de 2013.

Ofício n.º 5922596

MEDIDA CAUTELAR FISCAL N° 5006671-34.2012.404.7000/PR

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerido: MARCITO DOMBECK - CPF 02017820903

Senhor Corregedor:

Solicito a Vossa Excelência que determine aos Oficiais de Registro de Imóveis que registrem a indisponibilidade e, de consequência, abstenham-se de registrar quaisquer ônus ou transferência da propriedade nas matrículas de imóveis pertencentes ao requerido ou que venham a pertencer.

Ressalto que deverão ser encaminhadas a este Juízo apenas as **respostas positivas**, com a relação discriminada dos bens atingidos pela indisponibilidade, de conformidade com o disposto no artigo 185-A, § 2º do Código Tributário Nacional.

Renovo protestos de respeito e consideração.



Documento eletrônico assinado por **Augusto Cesar Pansini Gonçalves, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5922596v2** e, se solicitado, do código CRC **A1049446**.

Excelentíssimo Senhor Doutor VANDERLEI ROMER
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Alvaro Millen da Silveira, 208 Torre I - 8º Andar- Centro
CEP: 88020-901 - Florianópolis, Santa Catarina

GYT@/GYT]
5922596.V002

5006671-34.2012.404.7000





URGENTE

fls. 13

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
03A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA**

Endereço do Juízo: Av. Anita Garibaldi, nº 888 - 3º andar - Curitiba (PR) - CEP 80540-180 - Fone: (41)3210-1722 e 1723 - Página: www.jfpr.jus.br - Email: prtcbef03@jfpr.jus.br

Curitiba (PR), 08 de fevereiro de 2013.

Ofício n.º 6879284

MEDIDA CAUTELAR FISCAL N° 5006671-34.2012.404.7000/PR

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerido: MARCITO DOMBECK

Ao Excelentíssimo Senhor

Vanderlei Romer

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 Torre I - 8º andar - Centro

CEP 88.020-901 - Florianópolis (SC)

Senhor Corregedor,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão que determinou a indisponibilidade dos bens do executado MARCITO DOMBECK (CPF 020.178.209-03), e ainda, solicito que determine aos Oficiais de Registro de Imóveis que registrem a indisponibilidade e, de conseqüência, abstenham-se de registrar quaisquer ônus ou transferência da propriedade nas matrículas de imóveis pertencentes ao requerido ou que venham a pertencer, desde 15/02/2012.

Ressalto que deverão ser encaminhadas a este Juízo apenas as respostas positivas, com a relação discriminada dos bens atingidos pela indisponibilidade, de conformidade com o disposto no artigo 185-A, § 2º do Código Tributário Nacional.

Renovo protestos de respeito e consideração.



Documento eletrônico assinado por **Augusto Cesar Pansini Gonçalves, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6879284v9** e, se solicitado, do código CRC **C920E42E**.

5006671-34.2012.404.7000



[GRS0/GRS]

6879284.V009 1/2



10-1771-38

MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº 5006671-34.2012.404.7000/PR

DECISÃO

Cuida-se de medida cautelar ajuizada pela União, por via da qual se pede a decretação de indisponibilidade dos bens pertencentes ao requerido Marcito Dombeck.

A requerente alega que os débitos tributários apurados ultrapassam 30% do patrimônio conhecido do requerido, razão pela qual deve ser decretada a indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 8.137/92.

É o breve relatório. Decido.

Estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada pela União.

Com efeito, os créditos tributários que se pretende acautelar (referentes a fatos geradores ocorridos em 2006) foram devidamente constituídos (artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.397/92), conforme documento anexado no *evento 1* (PROCADM15 - fls. 06/07 - Auto de Infração).

Vale sublinhar, também, que o requerido foi notificado desse lançamento antes do término do prazo decadencial, tendo inclusive apresentado impugnação (*evento 1* - PROCADM15 - fls. 12/36).

Além disso, o débito constituído ultrapassa em mais de 30% o patrimônio conhecido do requerido (artigos 3º, inciso II e 2º, inciso VI, ambos da Lei nº 8.397/92), conforme se depreende da *Relação de Bens e Direitos* anexada no *evento 1* (OUT2 - fl. 02).

Pelo exposto, **defiro** a liminar para decretar a indisponibilidade dos bens do requerido, respeitado o limite equivalente ao valor total dos débitos a serem executados (R\$ 5.746.256,39 - *evento 1* - PROCADM15 - fl. 06). Para tanto, defiro a utilização do sistema BACEN-JUD (procedimento a ser iniciado nos termos do extrato que será juntado adiante) e a expedição, **com urgência**, dos seguintes ofícios requeridos na inicial:

a) às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados do Paraná, Santa Catarina e de São Paulo, para determinarem aos Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis que registrem a indisponibilidade e, de consequência, se abstenham de proceder a registros de quaisquer ônus ou transferência da propriedade nas matrículas dos imóveis pertencentes ao requerido ou que venham a pertencer; e

b) ao DETRAN do Estado do Paraná para registrar a indisponibilidade dos veículos que o requerido possua atualmente ou venha a adquirir.

Determino que dos ofícios conste a ordem para só ser enviada a este Juízo **só** as **respostas positivas**, com a relação discriminada dos bens atingidos pela indisponibilidade, de conformidade com o disposto no artigo 185-A, § 2º do Código Tributário Nacional.

Tendo em vista que a requerente juntou cópia das declarações de renda e bens do requerido, e tais documentos são alcançados pelas normas que garantem o sigilo fiscal do contribuinte, determino que o presente feito tramite em **segredo de justiça**, somente obtendo vista as partes e seus procuradores, ficando desde logo advertido à requerente, de que não poderá dar divulgação às informações ali contidas, sob as penas da lei.

Oportunamente cite-se o requerido para, contestar, se quiser, esta medida cautelar fiscal, no prazo legal.

Intimem-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Augusto Cesar Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

Documento eletrônico assinado por **Augusto Cesar Pansini Gonçalves, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5913511v5** e, se solicitado, do código CRC **8D9C7F21**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Augusto Cesar Pansini Gonçalves
Data e Hora: 17/02/2012 14:27



Autos nº 0010479-38.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba/PR e outro

Requerido: Marcito Dombeck

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Augusto César Pansini Gonçalves, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba/PR, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, da pessoa de Marcito Dombeck, inscrito no CPF n. 020.178.209-03, decretada na medida cautelar n. 5006671-34.2012.404.700/PR.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente respostas positivas).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 9 de abril de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor